



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
Divisão de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

**DOCUMENTOS PARA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA AMBIENTAL**

- Requerimento, em formulário próprio (2 vias), padronizado pelo Departamento de Meio Ambiente;
- Prova dominial (atualizada em até 180 dias ou conforme prazo de validade definido pelo Cartório de Registro de Imóveis) ou prova de origem possessória;
- Cópia da Certidão (atualizada) de Uso e Ocupação do Solo, emitida pelo Departamento de Planejamento Urbano;
- Procuração, devidamente formalizada, se o requerimento não for assinado pelo próprio interessado ou representante legal da pessoa jurídica, bem como quando a responsabilidade pelo acompanhamento do pedido seja outorgada a terceiros ou cópia do contrato social da empresa;
- Anuência da empresa concessionária/permissionária, se o empreendimento pretendido for implantado próximo a rodovias e lançar suas águas pluviais na faixa de domínio dessas rodovias;
- Comprovante de fornecimento de água e coleta de esgotos (Comprovante de pagamento de taxa de água e esgoto do imóvel ou certidão do órgão responsável por tais serviços (SABESP), informando se o local é atendido pelas redes de distribuição de água e coleta de esgoto). Todavia, caso não seja atendido por rede pública de água e esgoto, deverá ser Outorga de direito de uso de recursos hídricos, emitida pelo DAEE, se houver captação de águas subterrâneas ou superficiais ou lançamento de efluentes líquidos em corpos d'água;
- Cópia da(s) Licença(s) Ambiental (ais) anterior (es), para ampliação de empreendimentos já licenciados;
- Cópias de licenças, autorizações e/ou manifestação técnica de outros órgãos, quando for o caso (Alvará da Vigilância Sanitária, e outros);
- Cópia do Alvará de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal de Tatuí ou Cópia do Certificado de Licenciamento Integrado emitido pelo sistema Via Rápida Empresa - VRE
- Roteiro de acesso e Croqui de Localização – Indicando o uso do solo e construções existentes nas imediações do empreendimento, num raio mínimo de 100m;
- Cópias simples do RG e do CPF para pessoa física, ou cartão do CNPJ para pessoas jurídicas;
- Declaração do proprietário do imóvel sob análise (devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório), de que a área não se encontra embargada por infração ambiental ou urbanística, se assumiu compromisso ambiental ou é objeto de termo de ajustamento de conduta junto ao Ministério Público ou de qualquer ação judicial;
- Laudo de caracterização de vegetação (para empreendimentos novos e/ou a serem ampliados, de forma que seja necessária intervenção em vegetação);
- Comprovante e inscrição no SICAR – Sistema de Cadastro Ambiental Rural, para empreendimentos localizados em área rural;
- Planta indicando todas as instalações, disposição física dos equipamentos, com legenda diferenciada para os equipamentos e áreas já licenciadas e os objetos de ampliação, estradas, cursos d'água, propriedades limítrofes e respectivas atividades em escala compatível com o tamanho da propriedade (em pelo menos 02 vias). Se a instalação da empresa ocorrer em prédio existente, juntar 01 (uma) cópia da planta já aprovada pela Prefeitura. Cópia da(s) ART (s) do responsável técnico.
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS (verificar o conteúdo mínimo necessário conforme descrito no art. 21 da Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei Federal nº 12.305/10). Cópia da(s) ART (s) do responsável técnico.
- Comprovante de Cadastro e regularidade do empreendimento junto ao IBAMA, através do Cadastro Técnico Federal – CTF (pagamento da TCFA (taxa de controle e fiscalização ambiental) e Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais).
- Comprovante de pagamento de eventuais custos de análise (o boleto será emitido após o protocolo).

\* Fica a critério da Divisão de Licenciamento e Controle Ambiental, requerer qualquer documentação que for necessária para a complementação e análise do processo.

\*\* Caso para a implantação do empreendimento/equipamento seja necessária supressão de vegetação arbórea, a mesma deverá ser precedida de autorização ambiental, junto ao órgão ambiental licenciador no município.